



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Heitor Penteado, s/n - Bairro Taquaral - CEP 13075-000 - @cidade_unidade@ - - www.campinas.sp.gov.br
Portao 7

PMC/PMC-SMEL-GAB/PMC-SMEL-GAB-CONVÊNIOS

DESPACHO

@cidade_unidade@, 17 de setembro de 2026.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 053/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026 – CEAR/SMEL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação Paraolímpica de Campinas -APC , PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO NO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE CAMPINAS – CEAR, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SMEL**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **Fernando Lourenço Vanin**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **Associação Paraolímpica de Campinas -APC**, inscrita no CNPJ nº 10.239.890/0001-42, com sede na Rua: Prof. Saul Carlos da Silva, 265 APTO 52 Jardim Guarani CEP 13100-210, CAMPINAS-SP, neste ato representada por Luiz Seabra Junior, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 13.204/2015, no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – CEAR/SMEL e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução do projeto denominado **“Esportes sem Barreiras - Atletismo”**, no Centro de Alto Rendimento de Campinas – CEAR, conforme Plano de Trabalho aprovado, sem transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO.

1.2. Integram o objeto, quando previstos no Plano de Trabalho e autorizados pela SMEL, a utilização de equipamentos esportivos e de alojamentos a saber; 70, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 107, 108, 59, 47 e 48, bem como as obrigações de uso, conservação, manutenção ordinária, segurança e controle relacionadas ao espaço disponibilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram e vinculam o presente Acordo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – CEAR/SMEL;

- II – a proposta apresentada pela OSC;
- III – o Plano de Trabalho aprovado;
- IV – os atos de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- V – demais documentos que integrem formalmente o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar à OSC os espaços do CEAR descritos no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade e interesse público;
- II – indicar, quando cabível, os alojamentos e demais dependências a serem utilizados, observando os critérios do Edital;
- III – acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do objeto;
- IV – permitir o uso do espaço pactuado na forma e nos limites definidos no Plano de Trabalho;
- V – praticar os atos administrativos necessários à formalização, execução, monitoramento e eventual extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – utilizar os espaços públicos exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo;
- III – zelar pela guarda, conservação, limpeza, manutenção ordinária e uso adequado dos bens e espaços disponibilizados;
- IV – arcar, sem ônus ao MUNICÍPIO, com as despesas operacionais, de custeio, manutenção ordinária, vigilância, controle de acesso, consumo de água e energia e demais encargos que lhe forem atribuídos no Plano de Trabalho ou por critério objetivo definido pela SMEL;
- V – reparar ou custear os danos decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, atletas, participantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade;
- VI – adotar medidas de segurança compatíveis com a área efetivamente utilizada, especialmente quando houver uso de alojamento, observadas as rotinas descritas no Plano de Trabalho;
- VII – não realizar obras, reformas, adaptações ou intervenções estruturais sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
- VIII – observar as normas de segurança, acessibilidade, proteção de dados pessoais, integridade, proteção ao patrimônio público, saúde, higiene e demais normas aplicáveis;
- IX – manter atualizados seus dados cadastrais e informar prontamente qualquer alteração relevante;
- X – franquear acesso aos agentes públicos, ao controle interno, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos competentes aos locais de execução, documentos e informações relacionados à parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO à OSC.

5.2. Eventuais despesas necessárias à execução do objeto, quando atribuídas à OSC, correrão exclusivamente por sua conta e risco, sem direito a reembolso, indenização ou compensação, salvo previsão legal e formal expressa em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, observada a legislação aplicável, mediante termo aditivo e justificativa formal, desde que haja interesse público e concordância entre as partes, quando exigida.

6.3. Poderá haver prorrogação de ofício quando o atraso na disponibilização do espaço decorrer exclusivamente de ato do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação designados pelo MUNICÍPIO.

7.2. O monitoramento poderá compreender análise documental, visitas técnicas, reuniões, emissão de relatórios e verificação do cumprimento das metas e obrigações assumidas.

7.3. A OSC compromete-se a colaborar com as atividades de monitoramento e a atender, em prazo razoável, às solicitações de informação e de saneamento formuladas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAL

8.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional de suas atividades e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

8.2. O presente Acordo não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o MUNICÍPIO e os dirigentes, empregados, contratados, voluntários, atletas, participantes ou terceiros vinculados à OSC.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, o Decreto Municipal nº 21.903/2022 e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais tratados em razão deste Acordo somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com sua execução.

9.3. O descumprimento das obrigações de proteção de dados sujeitará a parte infratora às consequências contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. A OSC declara que observa o Decreto Municipal nº 17.437/2011, inexistindo em sua estrutura societária ou de direção, para fins deste ajuste, hipótese de nepotismo vedada pela legislação municipal.

10.2. A superveniência de situação vedada deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Acordo somente poderá ser alterado por termo aditivo formal, vedada a modificação de seu objeto essencial.

11.2. As alterações deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em razão de interesse público superveniente, descumprimento do objeto, inadimplemento de cláusulas contratuais, perda dos requisitos de celebração, ocorrência de impedimento legal ou comprometimento da regular execução da parceria;

III – unilateralmente pela OSC, mediante comunicação formal e motivada.

12.2. A parte que pretender rescindir unilateralmente o ajuste deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência, irregularidade grave ou risco ao interesse público que justifiquem medida imediata.

12.3. A rescisão não afasta a apuração de responsabilidades nem a obrigação de reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E DAS BENFEITORIAS

13.1. O uso do espaço público não transfere propriedade, posse autônoma ou qualquer direito real à OSC.

13.2. As benfeitorias eventualmente realizadas pela OSC dependerão de autorização expressa do MUNICÍPIO e não gerarão direito de retenção ou indenização, salvo disposição formal em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS E DO FORO

14.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo deverão ser submetidas, previamente, à tentativa de solução administrativa.

14.2. Persistindo a controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LOURENCO VANIN, Secretário(a) Municipal**, em 17/09/2026, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Seabra Junior, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 10:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20348211** e o código CRC **7E878842**.